



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023/PMMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA RUA ANTÔNIO MILANEZ E EXECUÇÃO DE PASSARELA METÁLICA ANEXA À PONTE SOBRE O RIO MANOEL ALVES QUE LIGAM AS LOCALIDADES DE SANGA DAS PEDRAS, SANTA LUZIA E SANTA BÁRBARA NO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 27/2023

No dia 10 do mês de janeiro do ano de 2024, às 09h00min, no Auditório Municipal da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, Morro Grande/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 03/2023 e suas alterações, para recebimento, abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 39/2023, Edital de Tomada de Preços nº 5/2023/PMMG.

1. Das empresas participantes:

- 1.1. ENGTEK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ/MF: 33.394.575/0001-95;
- 1.2. AGS CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA, CNPJ/MF: 18.126.767/0001-27;
- 1.3. SUPREME CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF: 06.537.227/0001-57;
- 1.4. MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ/MF: 80.435.191/0001-53.

2. Dos envelopes:

- 2.1. Constatamos que as empresas citadas acima, entregaram os envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preço, estando os mesmos em conformidade com o Item 5 do presente Edital.

3. Dos Presentes:

- 3.1. Estão presentes no ato da abertura os membros da Comissão Permanente de Licitação e o Sr. Álvaro Gabriel Simon, representante da empresa AGS Construções Industrializadas Ltda.

4. Da participação da licitação

- 4.1. Durante a análise da documentação de credenciamento, verificamos que o sobrenome do Sr. **Álvaro Gabriel Simon** coincide com o sobrenome do responsável técnico pela elaboração do projeto da presente obra. O responsável técnico pelo projeto é o Sr. **Augusto Gabriel Simon** (engenheiro civil). Para esclarecer esta informação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, perguntou diretamente para o Sr. **Álvaro Gabriel Simon**, se há algum grau de parentesco com o responsável técnico pelo projeto, e o mesmo declara expressamente que é **IRMÃO**. A Comissão Permanente de Licitação visando resguardar os princípios contidos no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, principalmente ao da competitividade e buscando garantir a lisura do certame, decide **IMPEDIR** a participação da empresa **AGS Construções Industrializadas Ltda** no presente processo licitatório, por entender que neste caso há conflito de interesse entre o sócio da empresa **AGS Construções Industrializadas**



Ltda e o autor do presente projeto, que conforme já confirmado, são irmãos. Em anexo está presente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Projeto para comprovação de tal situação.

4.2. Para os demais interessados, será permitida a participação.

5. **Da análise dos documentos de habilitação:** Inicialmente procedeu-se a rubrica dos envelopes e logo em seguida foi efetuada a leitura do teor dos mesmos e foi dado início a análise da documentação de habilitação das participantes mencionadas acima.

5.1. **ENGTEK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

5.1.1. Durante a análise dos documentos verificamos que não ficou comprovado a aptidão da referida licitante em ter executado serviços similares de complexidade e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação. A Comissão Permanente de Licitação não encontrou atestado ou certidões de execução de referente a estrutura metálicas em pontes (item 9 do projeto de engenharia), que é o item de maior valor contido no projeto, que equivale a 70,07% da referida obra. Existe na documentação de habilitação um 'atestado de capacidade técnica' contendo 'estrutura metálica' referente a construção de um pavilhão. Porém o atestado foi emitido pela própria licitante (Engtek Construção Civil Ltda), contrariando as determinações do Item 6.1.3.3.1 do presente Edital que assim descreve:

“Não serão aceitos Atestados e/ou Certidões de Capacidade Técnica emitidos pela própria licitante”.

5.1.2. Os demais documentos estão em acordo com o item 6.1 do presente Edital.

5.2. **SUPREME CONSTRUTORA LTDA**, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

5.2.1. Durante a análise dos documentos verificamos que não ficou comprovado a aptidão da referida licitante em ter executado serviços similares de complexidade e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação. A Comissão Permanente de Licitação não encontrou atestado ou certidões de execução de referente a estrutura metálicas em pontes (item 9 do projeto de engenharia), que é o item de maior valor contido no projeto, que equivale a 70,07% da referida obra. Existe na documentação de habilitação um 'atestado de capacidade técnica' contendo 'estrutura metálica' referente a construção de um pavilhão industrial, que no entendimento da Comissão Permanente de Licitação, os serviços executados não são serviços similares de complexidade e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

5.2.2. Os demais documentos estão em acordo com o item 6.1 do presente Edital.

5.3. **MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

5.3.1. Foram apresentados todos os documentos conforme exigência do item 6.1 do presente Edital.

6. **Da manifestação:**

6.1. Não há prepostos presentes no momento da emissão desta Ata.



7. **Dos benefícios de microempresa ou empresa de pequeno porte:**

7.1. Em conformidade com o Item 10 do presente Edital, segue as licitantes que comprovaram que se enquadram como ME/EPP: **ENGTEK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, SUPREME CONSTRUTORA LTDA e MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL.**

8. **Do parecer conclusivo:**

8.1. Após término da análise da documentação de habilitação a Comissão Permanente de Licitação declara **HABILITADA** a empresa **MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL** e **INABILITADAS** as empresas **ENGTEK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e **SUPREME CONSTRUTORA LTDA.**

9. **Recurso administrativo:**

9.1. O Presidente, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com Art. 109, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas apresentarem recurso administrativo por escrito e fundamentado perante esta Comissão.

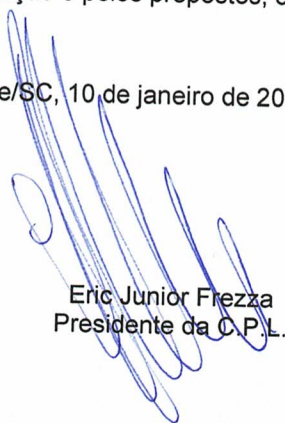
10. **Da abertura das propostas de preços:**

10.1. A abertura das propostas de preços será realizada em data oportuna, onde as licitantes participantes serão comunicadas previamente.

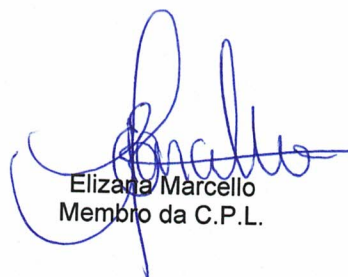
11. **Das disposições gerais:**

11.1. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos prepostos, caso estejam presentes.

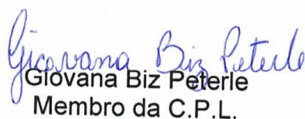
Morro Grande/SC, 10 de janeiro de 2024.



Eric Junior Frezza
Presidente da C.P.L.



Elizana Marcello
Membro da C.P.L.



Giovana Biz Peterle
Membro da C.P.L.